

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE

RECEBIDO
29/09/2021



TOMADA DE PREÇOS Nº: 2/2021- SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO C.E.B MARCELLA MARIA TERCEIRO BENTO GUASQUE.

RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no procedimento licitatório **Nº02/2021- SEMED**. Por intermédio de seu representante legal, Sr **TIAGO ISMAR SILVA DE LIMA**, CPF nº 014.392.013-82, vem respeitosamente à presença dessa Presidência e D. Comissão Julgadora, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** sobre a decisão de habilitação da empresa **AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA**, proferida pela comissão mencionada, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

É cabível a interposição deste recurso, com fulcro no art. 109, I, "a" da lei 8666/93 por se tratar de inabilitação do licitante.

É tempestivo este recurso com fulcro no art. 109, I, "a" da lei 8666/93, pois o resultado da habilitação e julgamento foi publicado no dia 3 de março de 2021, ou seja, fazendo jus ao prazo de 5 (cinco) dias úteis.

X

DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme art. 109, §2º da lei 8666/93 os recursos interpostos na fase de habilitação terão por força de lei, efeito suspensivo.

DOS FATOS

O recorrente vem, por meio do presente recurso manifestar-se acerca da correta habilitação da Empresa AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA, visto que a empresa vencedora da licitação apresenta em suas composições de preços unitários coeficientes de mão de obra divergentes dos apresentados e pela tabela referencial da SEINFRA, entretanto a mesma não apresentou documentação que comprove e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas que necessariamente deveriam ser especificadas no ato convocatório da licitação; sendo assim aplicável a desclassificação da empresa de acordo com o art 48, inciso II da lei 8.883.

Outro ponto a ser observado, ainda nas composições de preços, é que não consta o valor do BDI, visto que no edital da licitação, no sub item 5.1:

k) Planilha de composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços; (EDITAL DE TOMADA DE PEÇOS Nº 02/2021-SEMED, 2021)

DO DIREITO APLICÁVEL

Inicialmente, prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal patamares mínimos a serem exigidos pela administração pública nos procedimentos licitatórios, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com efeito, o art. 30, II da lei 8666/93 trouxe patamares infraconstitucionais que podem ser exigidos atestados ou certidões com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Deste modo, vê-se que a licitante não observou os critérios do edital que tem fundamento legal na Lei 8.666/93, devendo por isso continuar inabilitado do presente certame.

O artigo 3º da lei Federal que trata de licitações, a 8.666/93 dispõe sobre a vinculação ao edital em todas as licitações, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com efeito, o que dispõe este artigo é que a administração deve se pautar em princípios e dentre eles, o da vinculação estrita ao instrumento convocatório. Assim, não tendo o licitante habilitado cumprido o disposto no instrumento convocatório.

Por fim, tendo em vista que a proposta de preço enviada pela a empresa AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA estão eivados de incoerências, é conveniente que a presente

Comissão Licitatória busque promover diligências para aferir a autenticidade dos presentes documentos, esse mecanismo tem disposição no art.43, §3º, da Lei 8.666/96,:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

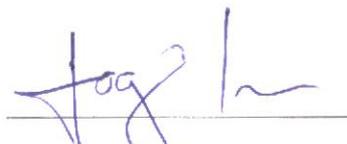
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o conhecimento e provimento deste recurso, determinando que o licitante AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA seja inabilitado do presente certame não só pelo descumprimento dos preços unitários coeficientes de mão de obra divergentes como também pelo descumprimento do sub item 5.1. k).

Termos em que,
Pede deferimento

TIANGUÁ-CE, 29 de setembro de 2021.



ITACÓ ISMAR SILVA DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 014.392.013-82



COMUNIDAD AUTÓNOMA DE TIANGUIA

SECRETARÍA DE EDUCACIÓN

SECRETARÍA DE CULTURA Y DEPORTE

SECRETARÍA DE TURISMO

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

SECRETARÍA DE SALUD

SECRETARÍA DE TRABAJO

SECRETARÍA DE VIVIENDA



X



MUNICIPIO DE TLANGUA

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

SECRETARÍA DE ECONOMÍA





X



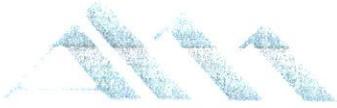
X



X



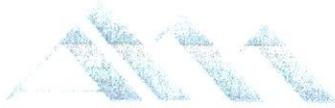
X



X



X



+



✓



✓



7



7



2



4



X



X



7